



1122994



00135.205955/2020-88

**CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS****RESOLUÇÃO Nº 09, DE 18 DE MARÇO DE 2020**

Recomenda à Funai a revogação do art. 4º da Portaria nº 419/PRES, de 17 de Março de 2020 e o cumprimento da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

O CONSELHO NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS – CNDH, no uso de suas atribuições previstas na Lei nº 12.986, de 02 de junho de 2014, tendo em vista especialmente o disposto no artigo 4º, inciso IV, que lhe confere competência para expedir recomendações a entidades públicas e privadas envolvidas com a proteção dos direitos humanos e o disposto no inciso IX do referido artigo, segundo o qual compete ao CNDH opinar sobre atos normativos, administrativos e legislativos de interesse da política nacional de direitos humanos:

CONSIDERANDO a Declaração Universal dos Direitos Humanos (ONU, 1948);

CONSIDERANDO a Convenção 169 sobre Povos Indígenas e Tribais da Organização Internacional do Trabalho – (OIT) – das Nações Unidas (ONU, 1989);

CONSIDERANDO a Convenção sobre Prevenção e Sanção do Genocídio (ONU, 1948);

CONSIDERANDO a Declaração Universal sobre Diversidade Cultural da UNESCO (UNESCO, 2001);

CONSIDERANDO a Convenção de Paris sobre Proteção do Patrimônio Intangível (UNESCO, 2003);

CONSIDERANDO as Diretrizes de Proteção para os Povos Indígenas Isolados e Contato Inicial da Região Amazônica, Grã Chaco e Região Oriental do Paraguai(ONU, 2012);

CONSIDERANDO a Declaração Americana sobre os Direitos dos Povos Indígenas : AG/RES.2888 (XLVI-O/16), aprovada na terceira sessão plenária da Organização dos Estados Americanos, realizada em 15 de junho de 2016, em especial o Artigo XXVI sobre povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial, segundo o qual *os povos indígenas em isolamento voluntário ou em contato inicial têm direito a permanecer nessa condição e a viver livremente e de acordo com suas culturas (1) e Os Estados adotarão políticas e medidas adequadas, com o conhecimento e a participação dos povos e das organizações indígenas, para reconhecer, respeitar e proteger as terras, territórios, o meio ambiente e as culturas desses povos, bem como sua vida e integridade individual e coletiva (2);*

CONSIDERANDO o art. 231 da Constituição Federal de 1988, que versa sobre direitos dos povos indígenas no Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 666, de 17 de julho de 2017, segundo a qual compete à Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGIirc *coordenar e supervisionar, intersetorial e interinstitucionalmente, ações de contato e pós contato com povos indígenas isolados;*

CONSIDERANDO o Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, segundo o qual compete às Coordenações Gerais (enquanto órgãos descentralizados) apoio na implementação e monitoramento das políticas (art. 21);

CONSIDERANDO que toda e qualquer decisão técnica no âmbito da FUNAI sobre povos isolados e de recente contato deve ocorrer sob a COORDENAÇÃO e SUPERVISÃO da Coordenação-Geral de Índios Isolados e de Recente Contato - CGiirc e em articulação com as Frentes de Proteção EtnoAmbientais;

CONSIDERANDO que as políticas públicas relacionadas aos povos em isolamento voluntário não admitem qualquer atividade que implique contato, salvo circunstâncias excepcionalíssimas;

CONSIDERANDO a Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018, que define princípios, diretrizes e estratégias para a atenção à saúde dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato, e prevê normas próprias para atuação em caso de surtos e epidemias;

CONSIDERANDO a Portaria nº 419/PRES, de 17 de Março de 2020, que estabelece medidas temporárias de prevenção à infecção e propagação do novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito da Fundação Nacional do Índio - FUNAI;

CONSIDERANDO o parágrafo único, art. 4º, da supramencionada Portaria, segundo o qual o contato com comunidades indígenas isoladas *deve ser autorizada pela CR por ato justificado*;

CONSIDERANDO que as Coordenações Regionais não necessariamente possuem corpo técnico com a habilitação pericial adequada para lidar com as especificidades das políticas públicas do povos em isolamento voluntário;

RESOLVE

RECOMENDAR

À FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

1. A revogação do art. 4º da Portaria nº 419/PRES, de 17 de Março de 2020;
2. O cumprimento da Portaria Conjunta do Ministério da Saúde e da Fundação Nacional do Índio nº 4.094, de 20 de dezembro de 2018.

RENAN VINICIUS SOTTO MAYOR DE OLIVEIRA

Presidente

Conselho Nacional dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira, Presidente**, em 18/03/2020, às 18:44, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1122994** e o código CRC **0BE0C42E**.

